



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Joáima

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020394/2023-37

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAs/Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0020394/2023-37	URFBio Nordeste/NAR Almenara	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HG ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ: 12.077.326/0002/87
Endereço: Rua Ezau Bonfim, 172		Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: Jacinto	UF: MG	CEP: 39.930-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Saulo Ferraz de Almeida		CPF/CNPJ: 505.601.666-72
Endereço: Rua Armezina Dias de Almeida, 223		Bairro: Tereza Cristina
Município: Almenara	UF: MG	CEP: 39.900-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São José do Lagedão			Área Total (ha):1279,31	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):9584 e 6795			Município/UF: Jacinto	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134707-DD47.74D8.9EBC.4418.AFE2.B49F.62F0.D0BE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			8,1384	hectare
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Mineração		Extração de rocha para produção de britas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. (A-03-01-9), em 2,95 ha. Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. (A-05-01-0), com produção de 300.000 ton/ha.		8,1384
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	8,1384	Floresta Estacional Decidual	Inicial	8,1384
Total:	8,1384	Floresta Estacional Decidual	Total:	8,1384
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha Nativa	Espécies diversas	66,20905		m³
Madeira Nativa	Espécies diversas	2,44806		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/05/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO (88898709), DA RESERVA LEGAL (87016301) E APP (87016301).

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84	24K	362560	8206146

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Medidas Mitigadoras

- Instalação de barreiras físicas nas áreas mais susceptíveis à erosão;
- Acondicionamento dos resíduos para destinação/disposição final correta;
- Manutenção dos equipamentos;
- Uso de EPI's pelos funcionários;
- Umectação das vias;
- Operação das atividades em período diurno;
- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento, e bacias de decantação, visando delimitação e isolamento da área de extração;*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

11.2 Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Instalar sistema de drenagem de águas superficiais, e bacias de decantação na área do empreendimento e comprovar a instalação por meio de relatório fotográfico.	30 dias**	
2	Protocolar proposta de Compensação Minerária junto ao Instituto Estadual de Florestas.	120 dias	
3	Apresentar protocolo de aceite do PRA- Programa de Regularização Ambiental.	15 dias após o protocolo de aceite	
4	Realizar o resgate da flora das espécies das famílias das Bromeliceae e Cactaceae, apresentando relatório com comprovação da sua destinação no próprio imóvel e ART do responsável técnico.	60 dias após o resgate	
5	Apresentar relatório de acompanhamento referente a reintrodução das espécies resgatadas, conforme item 4 da condicionante..	3 anos	
6	Apresentar o relatório de afugentamento da fauna com respectiva ART do responsável técnico.	60 dias após execução do afugentamento	
7	Apresentar relatório comprobatório do isolamento e aceiramento das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel.	1 ano	
8	Retificar o CAR - Cadastro Ambiental Rural, nas áreas consolidadas e de vegetação nativa conforme consta no imóvel rural.	15 dias	
9	Apresentar protocolo para averbação do Termo de Responsabilidade /Compromisso de averbação e Preservação de Reserva Legal no cartório de imóvel.	15 dias	
10	Apresentar comprovante de retificação do status da reserva legal no CAR para aprovada.	5 dias após a retificação	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Prazo a contar da data de obtenção da licença ambiental necessária a instalação/operação do empreendimento.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 03/06/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88911473** e o código CRC **139E9AB7**.